

## AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS TRANSNACIONAIS E SUA SIMBIOSE COM O MEIO AMBIENTE: DA ATIVIDADE ILÍCITA AOS DANOS AMBIENTAIS

Felipe Lopes Villela Nicolai<sup>1</sup>  
Jarbas Souto Dufor<sup>2</sup>

**RESUMO:** As Organizações Criminosas Transnacionais (OCTs) são organismos que atuam na criminalidade em diversos países, ignorando leis e fronteiras. Embora não se trate de um fenômeno recente e desconhecido, as OCTs têm se multiplicado exponencialmente nas últimas décadas. Nos últimos anos, vêm se instalando em florestas fechadas, terras indígenas e áreas de proteção ambiental, numa espécie de simbiose entre o crime organizado e o meio ambiente. E o Brasil está sentindo duramente a presença destas organizações em seu território, quer seja explorando minérios, madeira, animais, armamentos, quer seja servindo como operador logístico para a cocaína andina. Neste sentido, o presente artigo propõe uma reflexão sobre uma realidade que merece ser melhor debatida na sociedade: a simbiose entre as OCTs e o meio ambiente. Metodologicamente, trata-se de um estudo realizado com base na revisão bibliográfica, com breve análise da conjuntura, ao final. Como resultado, fica evidenciada a presença dessas OCTs no território nacional, realizando diversas atividades criminais, aliciando povos nativos, utilizando a natureza e impondo graves danos ambientais, muitos dos quais irreparáveis. Conclui-se pela relevância da temática na pesquisa de alto nível (que envolve estudos estratégicos) e na construção de políticas públicas de segurança e defesa nacionais.

1

**Palavras-chave:** Organizações Criminosas Transnacionais. meio ambiente. simbiose.

**ABSTRACT:** Transnational Criminal Organizations (TCOs) are criminal groups that engage in criminal activities across several countries, in violation of domestic laws. Although this is not a recent or unknown phenomenon, TCOs have expanded significantly in recent decades. They are currently establishing operations in dense forests, indigenous lands, and environmentally protected areas, creating a form of symbiosis between the environment and crime. Brazil has witnessed the activities of these TCOs in its territory, including the exploitation of minerals, timber, and wildlife, the trafficking of weapons, and the use of the country as a logistical hub for Andean cocaine. In this sense, this article examines a phenomenon that deserves greater scholarly and public attention: the symbiosis between TCOs and the environment. Methodologically, this article is based on a literature review and concludes with a brief analysis of the current situation. As a result, the presence of these TCOs in Brazilian territory was demonstrated through their involvement in various criminal activities, co-opting native peoples, exploiting natural resources, and causing serious environmental damage, much of which is irreparable. The findings suggest that the topic is relevant both for high-level research (strategic studies) and for the development of public policies related to national security and defense.

**Keywords:** Transnational Criminal Organizations. environmental crime. symbiosis; national security.

<sup>1</sup>Doutorando em Relações Internacionais - PUC Minas, Mestre em Segurança Internacional e Defesa - Escola Superior de Guerra.

<sup>2</sup>Mestrando em Relações Internacionais - PUC Minas, Bacharel em Relações Internacionais - PUC Minas.

## INTRODUÇÃO

As Organizações Criminosas Transnacionais (OCTs) são grupos criminosos que operam além das fronteiras nacionais, praticando diversos tipos de ilícitos continuamente em várias nações, dificultando a investigação e o deslinde punitivo desses casos. Essas organizações estão envolvidas em atividades como produção e tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, tráfico de pessoas, contrabando de armas, crimes ambientais e crimes cibernéticos (ONU, 2000; UNODC, 2010).

Embora não se trate de um fenômeno recente tampouco desconhecido das autoridades, as OCTs têm ampliado suas atividades nas últimas décadas (UNODC, 2010). Via de regra, essas organizações operacionalizam seus ilícitos e utilizam tecnologia de ponta em transações de difícil rastreio. Além disso, nas localidades onde atuam, aliciam povos tradicionais e autoridades, e deixam um rastro de diversos crimes, dentre os quais os ambientais, impondo novos patamares para a ação repressiva dos órgãos estatais (Amazon Watch; GI-TOC, 2023).

A esse respeito, uma forte tendência tem sido verificada pelas autoridades nas últimas décadas. Trata-se da incidência de OCTs operando seus negócios a partir de regiões remotas, florestas fechadas, terras indígenas e/ou áreas de proteção ambiental, numa espécie de simbiose do crime com o meio ambiente, por exemplo, na Floresta de Darién, entre a Colômbia e o Panamá (Van Uhm, 2021). Esse fenômeno merece ser melhor estudado, pois além de prejudicial para o meio ambiente, afeta povos tradicionais e afronta a soberania das nações envolvidas.

Neste sentido, o presente artigo propõe uma reflexão sobre uma realidade que merece ser melhor debatida na sociedade: a simbiose entre as OCTs e o meio ambiente. Para aprofundar o estudo neste tema, a base teórica foi dividida em cinco tópicos: o primeiro aborda as OCTs no Brasil, o segundo trata a questão da exploração do meio ambiente pelas OCTs e o terceiro analisa a escassez de estudos estratégicos sobre o tema e a consequente dificuldade de reação do Estado. Já a quarta seção realiza um breve estudo de caso e, a quinta, discute o impacto das OCTs na implementação do Regime Internacional de Biodiversidade.

## 1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS TRANSNACIONAIS NO BRASIL

As Organizações Criminosas Transnacionais são organismos que atuam na criminalidade em diversos países, como se não houvesse leis, tampouco fronteiras. Na definição de Werner (2009, p. 212), as OCTs são “a associação estratégica de indivíduos para ganho ilícito, atuando sem observar os limites das fronteiras entre os Estados, englobando diferentes

modalidades ilícitas, sendo uma ameaça a diversas áreas, dentre elas o meio ambiente”. As OCTs compartilham algumas características, dentre as quais a atuação em setores muito rentáveis, bastante regulados e/ou ilícitos. Em alguns casos, para camuflar a verdadeira finalidade, as OCTs atuam às sombras de atividades legais (UNODC, 2010).

É de conhecimento que, desde a chegada dos europeus ao continente, as riquezas naturais vêm sendo exploradas (Dean, 1996). Ocorre que, mesmo após meio milênio desde 1500, o Brasil ainda possui atributos naturais bastante atrativos, chamando a atenção das OCTs. A imensidão geográfica, os diversos biomas, as riquezas naturais (fauna e flora) e os minerais críticos e estratégicos formam um conjunto de qualidades potencialmente interessante. Soma-se a isso a baixa densidade demográfica da região da bacia amazônica, fator que reduz naturalmente a atuação do Estado.

Embora a exploração das riquezas seja conhecida, a presença das OCTs operacionalizando seus negócios no Brasil configura um cenário recente, perigoso e que merece atenção das autoridades (Amazon Watch; GI-TOC, 2023). De acordo com Werner (2024), em sua imensa maioria, são crimes complexos, que transitam por atividades diversas que vão desde o tráfico de animais e a exploração de minérios (ouro, diamantes e esmeraldas) ao contrabando de madeiras nobres (mogno, ipê, jacarandá e jatobá) ou, mais recentemente, na estocagem de armamentos e envio internacional de cocaína andina para o exterior.

3

Seja qual for a atividade finalística, o fato é que essas organizações se espalham em regiões menos habitadas, em busca de fatores que lhes favoreçam. Suas células atuam separadamente, aliciando povos nativos e oferecendo uma pequena remuneração (Amazon Watch; GI-TOC, 2023; Van Uhm, 2021). Estes, por sua vez, sem outras alternativas de sobrevivência na região, acabam aceitando a oferta e passam a trabalhar para as organizações criminosas. É comum que atividades legais e ilegais percorram juntas, confundindo ainda mais as autoridades e dificultando as investigações (Van Uhm, 2021).

## 2 SIMBIOSE ENTRE OCTs E MEIO AMBIENTE: OS DANOS AMBIENTAIS SECUNDÁRIOS

O Brasil possui riquezas naturais com grande valor no mercado mundial. Embora existam garimpos e serrarias legalizadas na região amazônica, a ilegalidade nessas atividades é recorrente na região. As restrições geográficas do local impõem dificuldades operacionais para os agentes do Estado atuarem na fiscalização e no combate à biopirataria e à exploração de recursos naturais (Amazon Watch; GI-TOC, 2023). Por fim, neste emaranhado de ilegalidades,

surgem ribeirinhos locais aliciados para transportar cocaína andina pelos rios da bacia amazônica, atuando para as OCTs, que negociam a droga para destinos rentáveis como Caribe, Europa e Ásia.

Em geral, as OCTs se beneficiam da geografia peculiar da região e acabam se camuflando com atividades locais legalizadas. Em outros casos, essas organizações se infiltram em áreas remotas de floresta, aliciando populações de comunidades tradicionais. Lá se instalam irregularmente (em áreas indígenas) e exercem suas atividades econômicas livremente. Oferecer vantagens econômicas, realizar segurança armada da comunidade e fazer alianças com líderes comunitários são parte da estratégia dessas organizações para se instalar e operacionalizar a partir da Amazônia brasileira (Werner, 2009).

Suxberger e Reis (2020) salientam que, além dos aspectos sociais e políticos (que envolvem perda de soberania), existem danos ambientais decorrentes da presença dessas OCTs na região amazônica – afinal, toda exploração de recursos naturais acarreta um dano ambiental. Em geral, as empresas legalizadas são fiscalizadas e, de certa forma, atuam nos limites, minimizando esses danos (Ibama, 2022). No entanto, as atividades ilegais (realizadas pelas OCTs) deixam imensos rastros de devastação por onde atuam, muitas vezes irreversíveis.

Outro ponto que deve ser melhor explorado pelas autoridades governamentais e pelos centros de estudos estratégicos diz respeito aos danos secundários ao meio ambiente. De acordo com Suxberger e Reis (2020), esses danos promovem novas fronteiras da pesquisa, uma vez que, por não serem visíveis, são pouco explorados. A desertificação das áreas de desmatamento e o uso indiscriminado de mercúrio são exemplos de danos ambientais importantes para serem abordados. O primeiro expõe a dificuldade de reflorestamento em solo degradado e o segundo diz respeito à intoxicação da fauna dos rios, causando prejuízos incomensuráveis às populações ribeirinhas que consomem este alimento (ONUDI, 2013).

### **3 A FALTA DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E A CONSEQUENTE INEFICIÊNCIA DA REAÇÃO ESTATAL**

A escassez de estudos estratégicos e de planejamento adequado no combate às Organizações Criminosas Transnacionais pode resultar em uma reação estatal pífia e ineficiente. Sem uma abordagem baseada em inteligência e cooperação internacional, os governos dificilmente conseguem perseguir e dismantelar redes criminosas transnacionais. Para piorar o cenário, a ausência de políticas coordenadas e investimentos recorrentes em

tecnologia e capacitação limita a possibilidade de resposta das autoridades, ampliando a vantagem da criminalidade.

No caso brasileiro, soma-se a isso a escassez de dados claros e reais sobre a dimensão exata da operacionalização dessas atividades. Esse fator, por si só, já é um impeditivo para uma reação estatal eficiente, eficaz e efetiva. Para piorar o cenário do caso brasileiro, as OCTs atuam em terras indígenas e transitam aleatoriamente entre os limites fronteiriços de países vizinhos, dificultando a atuação do Estado nessas circunstâncias (Amazon Watch; GI-TOC, 2023).

De acordo com Daher e Arruda (2024), a presença de OCTs atuando no território impõe uma redução na importância do Estado, retirando-lhe parte da sua soberania e poder, causando desgaste político e imensas perdas para o meio ambiente. Segundo os pesquisadores, os crimes perpetrados pelas OCTs não se resumem às atividades finalísticas, pois envolvem fraudes de todas as ordens, falsificações, corrupção de autoridades, associação criminosa, crimes ambientais e prostituição infantil, entre outros.

Neste sentido, o efetivo combate às OCTs é trabalhoso e exige informação (inteligência), base jurídica autorizativa, efetivos capacitados e uma forte cooperação internacional. Segundo Garbi (2024), essa sintonia internacional é necessária e inclui assinatura de tratados, compartilhamento de informações e de estratégias operacionais conjuntas entre forças de segurança, defesa e autoridades judiciárias. Este ponto é importante, pois a falta de vontade política pode contribuir sobremaneira para a multiplicação de OCTs no Brasil, em especial na Amazônia.

5

#### 4 ESTUDO DE CASO: A ATUAÇÃO DE OCTS BRASILEIRAS NA AMAZÔNIA

Nos últimos anos, a vasta região da Amazônia tornou-se um terreno propício para a expansão do crime organizado. A proliferação de atividades ilícitas ocorre frequentemente no vácuo deixado pela ausência do poder público, impulsionada pela violência e pelo poder financeiro das facções. A vulnerabilidade da Amazônia não se deve apenas à sua riqueza natural, mas decorre intrinsecamente da fragilidade da governança em vastas extensões territoriais (Amazon Watch; GI-TOC, 2023). Essa realidade sugere que a mera existência de recursos naturais abundantes não é o único atrativo para as atividades criminosas; a lacuna na governança e na aplicação da lei é o catalisador que transforma a riqueza ambiental em uma vulnerabilidade explorável.

O cenário criminal na Amazônia Legal é crescentemente dominado por uma série de grupos criminosos, incluindo tanto facções de origem nacional quanto internacional (Machado,

2023). Os dois grupos mais proeminentes são o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). O PCC, originário de São Paulo, opera com uma lógica empresarial e uma atuação transnacional, dedicando-se à organização e ao investimento em rotas de tráfico de cocaína com destino a mercados europeus de alto valor. Sua presença é particularmente notável em Roraima e em áreas do interior, onde a facção assumiu o controle de garimpos de ouro, além de casas de prostituição e pontos de venda de drogas, exercendo domínio sobre 28 municípios na Amazônia Legal (FBSP; IMC, 2024). Por outro lado, o CV, originário do Rio de Janeiro, é considerado o grupo mais hegemônico na Amazônia, controlando extensos territórios por meio de táticas de guerrilha e guerra urbana em grandes centros urbanos e regiões metropolitanas como Belém, Altamira e Parauapebas (Amazon Watch; GI-TOC, 2023). O CV controla 130 municípios na região e, em Manaus, está consolidando sua hegemonia após a desarticulação da Família do Norte (Machado, 2023).

Além do PCC e do CV, a região é palco da atuação de 22 grupos distintos, que incluem organizações brasileiras, bolivianas, colombianas e venezuelanas (Machado, 2023). Milícias, por vezes chefiadas por policiais e ex-agentes de segurança pública, também operam, especialmente nas periferias de Belém e em cidades metropolitanas, onde controlam territórios e praticam extorsão. A extensão da influência dessas facções é alarmante: quase 60% da população da Amazônia, totalizando 8,3 milhões de habitantes, residem em áreas controladas por, no mínimo, um grupo criminoso, abrangendo 178 dos 772 municípios da Amazônia Legal. Adicionalmente, 84 cidades são objeto de disputas territoriais, resultando em execuções e tiroteios frequentes (Machado, 2023). A fragmentação e a sobreposição do controle territorial entre as facções criam um ambiente de “guerra de todos contra todos”, que impede qualquer forma de governança, seja estatal ou comunitária, e exacerba a exploração ambiental. Essa situação leva a uma exploração predatória e sem limites dos recursos naturais, pois cada grupo busca maximizar seus lucros em um ambiente de alta incerteza e competição, sem qualquer preocupação com a sustentabilidade ou as consequências a longo prazo (Cerqueira, 2024).

As facções criminosas na Amazônia operam como *holdings*, diversificando seus negócios ilícitos para além do tráfico de drogas, em uma busca por acumulação de capital. O porto de Santana, no Amapá, é um ponto logístico crucial, com potencial para se tornar uma central de distribuição de cocaína, *skunk*, armas e ouro, tendo seu movimento crescido 48,1% em 2023 (FBSP; IMC, 2024). A valorização da madeira ilegal no percurso até Nova Iorque pode ser 89 vezes maior que seu custo inicial, superando em cinco vezes a valorização da cocaína (UNODC, 2010). A madeira ilegal é “esquentada” no mercado legal por meio de fraudes em guias florestais,

leilões falsos e a criação de empresas fantasmas, frequentemente com a conivência de setores do poder público. As facções também atuam em garimpos ilegais, especialmente em terras indígenas como a Yanomami, em Roraima, onde o PCC expandiu suas operações. Após o registro das terras, as áreas são desmatadas para criar pastos para gado, o que atesta a ocupação e legitima a posse ilegal (Ribeiro, 2024).

A diversificação inclui ainda o tráfico de animais, lavagem de dinheiro, uso de empresas fantasmas, corrupção, exploração de trabalhadores e menores, exploração sexual, e extorsão. A alta rentabilidade dos crimes ambientais, que em alguns casos supera o tráfico de drogas, incentiva a *holding* criminosa a investir pesadamente na destruição da biodiversidade, transformando a conservação em um custo de oportunidade para o crime. Se o "lucro" da destruição ambiental é tão elevado, a conservação da biodiversidade se torna um obstáculo direto à maximização dos ganhos criminosos (UNODC, 2023).

O geógrafo Aiala Colares Couto (2025) cunhou o termo “narcoecologia” para descrever a profunda conexão entre o tráfico de drogas e os crimes ambientais na Amazônia. A violência é intensificada pela disputa por territórios e pelo uso do solo. A “narcoecologia” não é meramente a coexistência de crimes, mas uma simbiose operacional em que a destruição ambiental se torna um meio e um fim para o crime organizado, transformando a Amazônia em um laboratório de inovação criminosa. O conceito de “narcoecologia” e a descrição das facções como *holdings* que diversificam seus negócios indicam que a relação entre o tráfico de drogas e os crimes ambientais é mais do que casual; é uma integração estratégica. A exploração ambiental não é um subproduto, mas um componente central da estratégia criminosa para acumular capital e controlar território (Machado, 2023; Ribeiro, 2024).

## 5 IMPACTOS DAS OCTS NA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE BIODIVERSIDADE

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Brasil em 1994, estabelece um arcabouço global para a proteção da biodiversidade, fundamentado em três objetivos interligados (Brasil, 1998). O primeiro objetivo visa à preservação da variabilidade entre organismos vivos, abrangendo espécies, material genético e ecossistemas. Entre 2003 e 2008, as unidades de conservação e outras áreas protegidas criadas no Brasil corresponderam a 74% das áreas protegidas estabelecidas globalmente no período. A Política Nacional de Biodiversidade no Brasil, instituída pelo Decreto nº 4.339/2002, estabelece princípios e diretrizes para a conservação, com sete componentes, incluindo o conhecimento e a própria conservação



da biodiversidade (Brasil, 2002). No entanto, outros documentos revelam que grandes extensões da Amazônia estão sob controle de facções que praticam desmatamento e mineração ilegal, mesmo em terras indígenas e unidades de conservação (Cerqueira, 2024; Ribeiro, 2024). Isso sugere uma dicotomia entre a criação de marcos legais e áreas protegidas (governança *de jure*) e a capacidade de fazer valer essa proteção no terreno (governança *de facto*). A implicação é que a mera designação de áreas protegidas não garante a conservação se a soberania do Estado for desafiada pelo crime organizado (Moura et al., 2016).

O segundo princípio da CDB promove o uso dos recursos biológicos de forma que não comprometa sua capacidade de atender às necessidades das gerações futuras. A legislação brasileira, como a Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, e a Lei nº 11.428/2006, que trata da proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, busca alinhar o uso dos recursos com a conservação (Brasil, 2006a; 2006b). O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) também reflete esse princípio, dividindo as unidades em grupos de Proteção Integral e Uso Sustentável, visando a compatibilizar a conservação com o uso racional dos recursos (Moura et al., 2016). A distinção entre “uso sustentável” e “uso predatório” é fundamental para a CDB, mas a lógica criminosa de maximização de lucros a curto prazo anula essa distinção. A CDB e a legislação brasileira buscam um equilíbrio entre o uso e a conservação dos recursos. No entanto, as OCTs veem a

Amazônia como uma chance de acumulação de capital e exploram todo e qualquer produto que gere alto retorno financeiro, como madeira e ouro, sem qualquer preocupação com a sustentabilidade, conforme dito anteriormente (Ribeiro, 2024).

O terceiro objetivo da CDB busca garantir que os benefícios econômicos e outros decorrentes do uso de recursos genéticos sejam compartilhados de forma justa com os países provedores e as comunidades tradicionais detentoras do conhecimento associado. O Brasil, reconhecido por sua rica biodiversidade e pelo vasto conhecimento tradicional de seus povos, tem sido um defensor ativo desse princípio nas negociações internacionais (Moura et al., 2016). A Lei nº 13.123/2015, conhecida como Marco da Biodiversidade, substituiu a rígida Medida Provisória nº 2.186-16/2001, buscando desburocratizar e incentivar a pesquisa sobre recursos genéticos, com uma nova dinâmica para a repartição de benefícios por meio da criação de um fundo específico para esse fim (Brasil, 2015; 2001). A dificuldade intrínseca na implementação da repartição de benefícios, mesmo em um contexto legal, é explorada pelo crime organizado para legitimar a apropriação ilegal de recursos. A antiga Medida Provisória nº 2.186-16/2001 foi amplamente criticada por sua rigidez e burocracia excessiva que, na prática, inviabilizou a



própria repartição de benefícios (Costaldello; Kässmayer, 2015). Essa dificuldade legal e burocrática cria um ambiente propício para a apropriação ilegal de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. Quando o sistema legal é ineficaz, o crime organizado pode facilmente “esquentar” produtos ilegais, como a madeira, e lucrar sem qualquer repartição, burlando os mecanismos de rastreabilidade e legalidade. Isso nega os benefícios às comunidades de origem e mina a confiança no sistema de governança ambiental (Abreu; Toledo, 2022).

As atividades das facções criminosas na Amazônia representam uma ameaça existencial à conservação da biodiversidade, contrariando diretamente os objetivos da CDB. No Pará, 3,3 milhões de metros cúbicos de madeira foram extraídos ilegalmente entre 2008 e 2020 (Abreu; Toledo, 2022). A destruição ambiental promovida pelas facções não é um efeito colateral, mas uma estratégia de terra arrasada para consolidar o controle territorial e as rotas de tráfico, criando zonas de exploração ambiental. O desmatamento e a grilagem não servem apenas para obter lucro imediato com madeira ou gado. O uso de técnicas de grilagem de terras e a transformação de floresta em pasto para atestar a ocupação revelam uma estratégia de longo prazo para consolidar a posse e o controle de vastas áreas. Essas áreas desmatadas e mineradas se tornam pontos de apoio para as operações de tráfico, refúgios para criminosos e rotas logísticas. A destruição ambiental, portanto, serve a um propósito estratégico para as facções, além do econômico, transformando ecossistemas vitais em “zonas de sacrifício” para o crime organizado.

A lógica de maximização de lucros a curto prazo das OCTs anula a distinção fundamental entre uso sustentável e uso predatório dos recursos biológicos, um pilar da CDB. Ao explorar a Amazônia como uma fonte de acumulação de capital sem preocupação com a sustentabilidade, essas organizações subvertem e corrompem espaços naturais em meros campos de exploração de recursos para o crime organizado, contrariando diretamente os objetivos da CDB. Além disso, a dificuldade intrínseca na implementação da repartição de benefícios, mesmo em um contexto legal, é explorada pelo crime organizado para legitimar a apropriação ilegal de recursos, minando a confiança no sistema de governança ambiental e negando os benefícios às comunidades de origem.

Portanto, o combate efetivo às OCTs e a proteção da biodiversidade exigem uma abordagem integrada que vá além da repressão criminal tradicional. É imperativo que os estudos estratégicos se aprofundem na compreensão dessas redes, seus *modus operandi* e suas ramificações, a fim de subsidiar a construção de políticas públicas de segurança e defesa nacionais que sejam capazes de enfrentar essa ameaça complexa e transnacional. Somente com

autoridades bem informadas, políticas públicas efetivas, forças de segurança capacitadas e um judiciário eficiente, aliados a uma forte cooperação internacional, será possível criar um ambiente de segurança institucional que não apenas combata as OCTs existentes, mas também iniba novas investidas no território e proteja o patrimônio ambiental do Brasil para as futuras gerações.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou apresentar a questão dos crimes ambientais associados às Organizações Criminosas Transnacionais em atuação no Brasil. Propôs-se uma reflexão sobre uma realidade que merece espaço de debate permanente na sociedade brasileira para, em um futuro próximo, instituir políticas e programas mais efetivos de atuação do Estado no combate a esse tipo de ilicitude.

Como visto neste estudo, essas organizações atuam na criminalidade em diversos países, como se não houvesse leis, tampouco fronteiras. No caso específico do Brasil, utilizam de características do ambiente natural (como geografia e biodiversidade) para se instalar e operacionalizar seus interesses, deixando um rastro extenso de crimes de todos os tipos. A dificuldade de presença do Estado na região, a escassez de dados oficiais, as autoridades fragilizadas, o sofrimento e opressão para as populações locais, além dos diversos danos ambientais irreparáveis, são eventos cada vez mais gravosos ao longo do tempo e do espaço.

As atividades criminais perpetradas pelas OCTs são complexas e devem ser melhor observadas pelas autoridades e pelos centros de estudos estratégicos brasileiros. O território nacional não pode continuar sendo exposto livremente à atuação dessas organizações. Um Estado que desconsidera a atuação da criminalidade, especialmente a transnacional, acaba por perder aos poucos sua soberania territorial e jurídica. As OCTs não conhecem limites, vão invadindo aos poucos os poderes estatais, corrompendo autoridades, expondo fragilidades e obtendo espaços de poder cada vez maiores e mais significativos.

Como destacado, a atuação das OCTs no Brasil, especialmente na Amazônia, representa um desafio multifacetado que transcende as fronteiras nacionais e impacta diretamente os esforços globais de conservação da biodiversidade. A simbiose entre essas organizações e o meio ambiente, onde a destruição ambiental se torna um meio e um fim para o crime organizado, coloca em xeque a efetividade do Regime Internacional de Biodiversidade. A mera designação de áreas protegidas e a criação de marcos legais, embora cruciais, não garantem a conservação

se a soberania do Estado for desafiada e minada pela presença e operacionalização desses grupos criminosos.

Neste sentido, é importante que sejam incentivados estudos estratégicos mais aprofundados sobre esse tipo de atividade, desvendando seus interesses, ramificações, *modus operandi*, financiadores, rotas de comércio, associações locais e no exterior, entre outros dados relevantes para a caracterização desses grupos criminosos. O verdadeiro combate à criminalidade inicia-se com um profundo conhecimento das operações, sufocando as atividades, tipificando condutas e prendendo suas lideranças. Autoridades bem informadas, políticas públicas efetivas, forças de segurança capacitadas e um judiciário eficiente criam um ambiente de segurança institucional necessário para combater as OCTs atuais e inibir novas investidas no território.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alan; TOLEDO, Luiz Fernando. A conexão. Revista Piauí, 2022. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-conexao-2/>>. Acesso em: 08 jul. 2026.

AMAZON WATCH; Global Initiative Against Transnational Organized (GI-TOC) – Global Initiative Against Transnational Organized Crime. Submundo da Amazônia: economias criminosas na maior floresta tropical do mundo. Relatório, 2023. Disponível em: <<https://amazonwatch.org/pt/news/2023/1121-amazon-underworld>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

11

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2519.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea j, 10, alínea c, 15 e 16, alíneas 3 e 4, da Convenção sobre Diversidade Biológica; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2186-16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4339.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro

de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 mar. 2006a. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2006b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, a alínea j do art. 8º, a alínea c do art. 10, o art. 15 e os §§ 3º e 4º do art. 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

CERQUEIRA, Sofia. Crime organizado se expande na Amazônia e põe em risco a preservação da floresta. Veja, 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/crime-organizado-se-expande-na-amazonia-e-poe-em-risco-preservacao-da-floresta/>>. Acesso em: 08 jul. 2026.

COSTALDELLO, Angela Cassia; KÄSSMAYER, Karin. A tutela do patrimônio cultural brasileiro sob a perspectiva da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético: os desafios do novo marco normativo brasileiro estabelecidos pela Lei 13.123, de 20.05.2015. Revista Internacional CONSINTER de Direito, ano I, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/376>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

COUTO, Aiala Colares. Escalas e geometrias de poder do narcotráfico na Amazônia brasileira. Revista SUSP, v. 4, n. 1, 2025. Disponível em: <<https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/771>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

DAHER, Flávio Rodrigues Calil; ARRUDA, Renato Madsen. Criminalidade Ambiental organizada e lavagem de ativos. In: PERAZZONI, F.; PEREIRA, E. (Org.). Criminalidade Ambiental Organizada. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 299-321

DEAN, Warren. A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); INSTITUTO MÃE CRIOLA (IMC). Cartografias da Violência na Amazônia. 3. ed. São Paulo: FBSP; IMC, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c86febd3-e26f-487f-a561-623ac825863a>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

GARBI, Fabrizio. Crime ambiental transnacional organizado e sua repressão por meio da cooperação internacional. In: PERAZZONI, F.; PEREIRA, E. (Org.). *Criminalidade Ambiental Organizada*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 341-388

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). O que é fiscalização ambiental. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-protecao-ambiental/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

MACHADO, Leandro. Facções controlam tráfico e financiam crimes ambientais na Amazônia, diz pesquisador. BCC News Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cje53pd13370>>. Acesso em: 08 jul. 2026.

MOURA, Adriana; LUEDERMANN, Gustavo; ROMA, Júlio; SACCARO JUNIOR, Nilo.; LIMA, José. Meio ambiente na agenda internacional: implementação no Brasil das convenções do Rio sobre biodiversidade, clima e desertificação. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). The United Nations Convention against Transnational Organized Crime. New York, 15 nov. 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

UNITED NATIONS INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION (UNIDO). Global Mercury Project: Removal of Barriers to the Introduction of Cleaner Artisanal Gold Mining and Extraction Technologies. Viena: ONUDI, 2013. Disponível em: <[https://www.unido.org/sites/default/files/2014-02/201312\\_mercury\\_final\\_web\\_o.pdf](https://www.unido.org/sites/default/files/2014-02/201312_mercury_final_web_o.pdf)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

13

RIBEIRO, Aline. Um terço da Amazônia Legal está tomado por facções criminosas, aponta levantamento. O Globo, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/12/11/um-terco-da-amazonia-legal-esta-tomado-por-faccoes-criminosas-aponta-levantamento.ghtml>>. Acesso em: 08 jul. 2026.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; REIS, Rhuan Filipe Montenegro dos. Criminalidade organizada em crimes ambientais: marcos normativos internacionais e possíveis respostas. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 10, n. 1, 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/341838818\\_Criminalidade\\_organizada\\_em\\_crimes\\_ambientais\\_marcos\\_normativos\\_internacionais\\_e\\_possiveis\\_respostas](https://www.researchgate.net/publication/341838818_Criminalidade_organizada_em_crimes_ambientais_marcos_normativos_internacionais_e_possiveis_respostas)>. Acesso em: 8 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Transnational Organized Crime: The Globalized Illegal Economy. Vienna: United Nations, 2010. Disponível em: <<https://www.unodc.org/toc/en/crimes/organized-crime.html>>. Acesso em: 8 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). World Drug Report 2023. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023.

VAN UHM, Daan; GRIGORE, Ana G. Indigenous People, Organized Crime and Natural Resources: Borders, Incentives and Relations. *Critical Criminology*, v. 29, p. 487-503, 2021. DOI: [doi.org/10.1007/s10612-021-09585-x](https://doi.org/10.1007/s10612-021-09585-x)

WERNER, Guilherme Cunha. Corrupção e Crime Organizado Ambiental. In: PERAZZONI, F.; PEREIRA, E. (Org.). Criminalidade Ambiental Organizada. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 166-189.

WERNER, Guilherme Cunha. O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. 2009. 227 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/>>. Acesso em: 10 mai. 2026.